



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PROCESSO N.º:	538205/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	3004/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. Almir Reinehr, mediante Ordem de Serviço nº 3004/2024, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal, para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 700 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 604. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).





2.1) *O Chefe do Poder Executivo NÃO encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

